



UNIFEDE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE
Conselho Universitário – CONSUNI**

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 05/2023

**Aprova o Regulamento do
Grupo Teatral da UNIFEDE.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEDE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

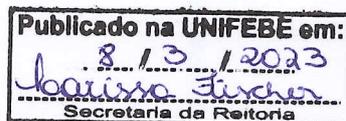
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Grupo Teatral da UNIFEDE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 8 de março de 2023.


Prof.ª ROSEMARI GLATZ
Presidente



Publicada na UNIFEDE em 8 de março de 2023.

Rua Vendelino Maffezzolli, n.º 333
Bairro Santa Terezinha
88352-360 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.unifebe.edu.br



RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 05/2023

Aprova o Regulamento do
Grupo Teatral da UNIFEBE.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

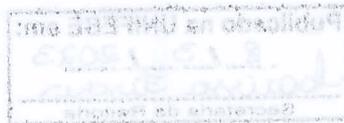
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Grupo Teatral da UNIFEBE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 8 de março de 2023.

Prof.ª ROSEMARY GLATZ
Presidente



Publicada na UNIFEBE em 8 de março de 2023.



UNIFEFE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE
Conselho Universitário – CONSUNI**

REGULAMENTO DO GRUPO TEATRAL DA UNIFEFE

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 05/2023, de 8/3/2023.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento dispõe sobre o Grupo Teatral do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque – FEBE.

Art. 2.º O Grupo Teatral da UNIFEFE pratica as artes cênicas e se caracteriza como atividade extracurricular, de extensão, que visa ao desenvolvimento cultural local e regional, por meio da integração com a comunidade, tendo como base a pesquisa teatral desenvolvida.

Art. 3.º As ações do Grupo Teatral são vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex.

Art. 4.º Podem participar do Grupo Teatral os acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNIFEFE que estejam em dia com suas obrigações acadêmicas, egressos, técnico-administrativos e professores da UNIFEFE, bem como membros da comunidade em geral.

Art. 5.º O ingresso no Grupo Teatral acontece em forma de processo seletivo coordenado pela Proppex por meio de edital específico.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 6.º O Grupo Teatral da UNIFEFE tem como objetivo representar a UNIFEFE em eventos internos e externos por meio da manifestação da arte cênica, divulgando e promovendo seu trabalho e a Instituição.

CAPÍTULO III DO INGRESSO E DA AVALIAÇÃO

Art. 7.º O ingresso de novos participantes no Grupo Teatral é realizado mediante avaliação por meio de atividades de corpo, voz, ritmo e musicalidade desenvolvidas pelo coordenador do Grupo e tem como critérios:

I - expressão corporal;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

II - expressão vocal;

III - experiências artísticas em relação às artes cênicas.

Parágrafo único. A avaliação de ingresso tem a duração máxima de um mês, de acordo com a orientação do Coordenador, e tem duas etapas: avaliação individual, considerando os critérios deste artigo e, ainda, participação em ensaios.

Art. 8.º A avaliação de permanência é realizada pelo Coordenador, ao longo do semestre, tendo como base o desempenho e o aperfeiçoamento.

Art. 9.º A avaliação de permanência é de caráter individual devendo cada participante do Grupo demonstrar resultados que comprovem o seu empenho e interesse na prática teatral.

Parágrafo único. Nas avaliações semestrais, de acordo com o Coordenador, o participante pode permanecer ou ser afastado do Grupo Teatral, mediante comunicação efetuada por meio da Proppex.

Art. 10. O Grupo Teatral pode ser composto por no máximo 12 (doze) membros, sendo estabelecida a cota de 10 (dez) vagas para acadêmicos bolsistas de graduação, regularmente matriculados na UNIFEBE.

§ 1.º As 2 (duas) vagas restantes são preenchidas em caráter voluntário.

§ 2.º A idade mínima para participação no Grupo Teatral da UNIFEBE é de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GRUPO TEATRAL

Art. 11. A administração dos procedimentos e recursos atinentes às atividades do Grupo Teatral é realizada pela Proppex, por meio da Supervisão de Extensão.

Art. 12. O Grupo Teatral tem um coordenador responsável pelas suas atividades.

Art. 13. A realização de atividades que envolvam recursos financeiros, devem ser submetidas à análise e aprovação da Pró-Reitoria de Administração – Proad e, quando necessários, submetidas à apreciação e deliberação da Entidade Mantenedora.

Art. 14. Os acadêmicos regularmente matriculados na UNIFEBE, que participam do Grupo Teatral, limitado a 10 (dez) vagas, recebem, a título de estímulo, Bolsa de Incentivo Artístico Cultural, cujo valor e forma de pagamento são fixados anualmente por meio de norma específica, de acordo com as condições orçamentárias, desde que estejam quites com suas obrigações financeiras e cumpram com as obrigações estabelecidas neste Regulamento.





UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

Parágrafo único. As 2 (duas) vagas que caracterizam a participação em caráter voluntário, na forma da Lei n.º 9.608/1998 (Lei do Voluntariado), não recebem remuneração de qualquer espécie ou forma para integrar o Grupo Teatral.

Art. 15. Para a promoção dos eventos do Grupo Teatral, a UNIFEBE pode estabelecer parcerias com outras instituições congêneres.

Art. 16. As apresentações públicas do Grupo Teatral devem ser programadas pela UNIFEBE em comum acordo com o Coordenador do grupo e integrantes.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 17. O Coordenador do Grupo Teatral tem as seguintes atribuições:

- I - estruturar e sistematizar as atividades do Grupo Teatral;
- II - responsabilizar-se pelo processo seletivo para ingresso no Grupo Teatral, obedecendo aos critérios previstos no artigo 7.º deste Regulamento;
- III - selecionar os candidatos inscritos;
- IV - informar aos selecionados os critérios de avaliação para se manterem no Grupo Teatral;
- V - acompanhar a frequência dos participantes;
- VI - definir o cronograma dos ensaios do Grupo Teatral junto com a UNIFEBE e informá-lo aos participantes;
- VII - manter a Proppex informada sobre as atividades e compromissos do Grupo Teatral;
- VIII - providenciar o afastamento do participante que não corresponda eficientemente com as atividades do Grupo Teatral, encaminhando uma carta de exposição de motivos à Proppex.

Art. 18. Os participantes do Grupo Teatral têm as seguintes atribuições:

- I - manter assiduidade nos ensaios;
- II - aceitar as condições e horários definidos pela UNIFEBE, bem como corresponder às determinações do Coordenador;
- III - comprometer-se com a carga horária dos ensaios, sendo de 4 (quatro) horas semanais, com a participação em encontros definidos pelo Coordenador;
- IV - enviar as atividades solicitadas pelo Coordenador dentro do prazo determinado, sendo que o não envio dos trabalhos dentro do prazo implicará em falta;
- V - comunicar, por meio de ofício, sua decisão de afastamento do Grupo Teatral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de ressarcimento dos créditos financeiros recebidos.

Art. 19. Sob pena de suspensão da Bolsa de Incentivo Artístico Cultural e exclusão do Grupo Teatral, fica vedado ao participante:



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

- I - faltar em apresentações públicas agendadas pela Coordenação do Grupo Teatral, sem justificativa;
- II - acumular quatro faltas não justificadas nas atividades do Grupo Teatral, no semestre letivo;
- III - atuar com indisciplina e desrespeito junto ao Grupo Teatral;
- IV - agir em desrespeito às normas deste Regulamento.

§ 1.º O bolsista que incorrer no disposto do inciso II deste artigo terá a Bolsa cancelada, não sendo possível renová-la no semestre seguinte.

§ 2.º São aceitáveis faltas devidamente justificadas, mediante declaração, por motivo de luto, gala ou doença com apresentação de atestado médico, ou ainda por atividades acadêmicas ou razões de trabalho.

§ 3.º As faltas que não se enquadrarem naquelas especificadas no § 2.º deste artigo devem ser justificadas por meio de formulário próprio, apreciadas e resolvidas pelo Coordenador.

§ 4.º O Coordenador deve informar, mensalmente, à Proppex, por meio de documento próprio, a frequência dos participantes.

Art. 20. Os participantes receberão declaração semestral de participação no Grupo Teatral da UNIFEBE e declaração a cada apresentação.

Parágrafo único. As horas, para as declarações semestrais, são contabilizadas de acordo com a participação dos participantes nos meses de ensaio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura – Proppex.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 8 de março de 2023.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 8 de março de 2023.